



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

Município de Coronel João Pessoa

CNPJ: 08.355.471/0001-24

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**Referência: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E CONTROLE / 87/2017 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, 34/2017 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / 16/2017 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS, OBRAS E TRANSPORTE.**

**1. DO OBJETO**

1.1 – O presente Termo de Referência tem como objeto o registro de preço para futura aquisição fracionada de Combustível (Gasolina Comum, Óleo Diesel Comum, Óleo Diesel S10) e Óleo lubrificantes, conforme especificações constantes no Termo de Referência e neste Edital.

**2. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS ITENS**

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unitário Médio (R\$)	Valor total Médio (R\$)
1	2002 - COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM)	Lt	80.000	4,84667	387.733,60
2	2004 - OLEO 15W40 20LT	UND	230	195,00	44.850,00
3	2015 - OLEO 90 20LT	UND	17	194,66667	3.309,33
4	2016 - OLEO CX MAR 90 1LT	UND	267	16,00	4.272,00
5	2008 - OLEO DE TRANSMISSÃO 20 L	UND	20	199,66667	3.993,33
6	2009 - OLEO HIDRAULICO 1 LT	UND	270	14,66667	3.960,00
7	2010 - OLEO HIDRAULICO 68 20LT	UND	20	185,33333	3.706,67
8	2019 - OLEO 20W50 1 LT	UND	250	16,00	4.000,00
9	2018 - OLEO 15W40 BALDE 1 LT	UND	250	65,33333	16.333,33
10	2013 - OLEO 5W30 SINTÉTICO1LT	UND	250	27,66667	6.916,67
11	2014 - ÓLEO 20W50 PARA MOTOR DE MOTO	UND	25	19,00	475,00
12	2022 - COMBUSTÍVEL (ÓLEO DIESEL S-10)	Lt	90.000	4,10333	369.299,70
13	2021 - COMBUSTÍVEL (ÓLEO DIESEL COMUM)	Lt	100.000	3,94667	394.667,00



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Município de Coronel João Pessoa

CNPJ: 08.355.471/0001-24

14	2023 - OLEO LUBRIFICANTE TRANSMISSAO 140 1LT	UND	250	16,00	4.000,00
15	2020 - ÓLEO 10W30 PARA MOTOR DE MOTO	UND	25	21,00	525,00
<b>Total Geral Médio</b>					<b>1.248.041,63</b>

### 3. DA JUSTIFICATIVA

3.1 – A futura aquisição se faz necessária para o abastecimento da frota dos veículos do município de Coronel João Pessoa/RN salientando a inclusão para abastecimento dos veículos do Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e veículo(s) locado(s) à serviço do Gabinete do Prefeito.

3.2 – Os itens acima consta o óleo lubrificante, visando atender as necessidades da frota de veículos sejam eles de porte leve, médio ou pesado, uma vez que os itens a serem adquiridos são essenciais para manutenção e para manter o bom funcionamento dos veículos.

### 4. DA ENTREGA

4.1 – Em observância aos princípios da economicidade e eficiência, e considerando que o Município não possui depósito apropriado para armazenar os itens deste Pregão; as entregas serão realizadas diariamente e a pronta entrega/imediatamente após o recebimento da ordem de fornecimento, e nas quantidades discriminadas na ordem de fornecimento, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, tendo em vista a natureza do objeto desta Licitação que necessita de entregas parceladas e frequentes.

4.2 – O prazo de entrega dos itens licitados será imediato, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

4.3 – O fornecedor deverá entregar os itens solicitados na sede da Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa, ou no raio de 15 km (quinze quilômetros), em qualquer dos casos, a ordem de fornecimento indicará o endereço do local da entrega.

### 5. DO RECEBIMENTO E LIQUIDAÇÃO DA DESPESA

5.1 – O objeto licitado deverá ser entregue no horário e locais especificados na Ordem de Compra, aos cuidados da Comissão de Fiscalização e Gestão de contratos designados pela **Portaria n.º 039/2018**, comissão esta, que será responsável pelo recebimento do objeto.



## **ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

Município de Coronel João Pessoa

CNPJ: 08.355.471/0001-24

5.2 – A entrega deverá ser feita em até 05 (cinco) dias úteis, devidamente agendada.

5.3 – O recebimento do objeto deste pregão, dar-se-á em conformidade com os artigos 73 e 76 da Lei nº 8.666/93, modificada pela Lei nº 8.883/94, se dará da seguinte forma:

5.3.1 – Provisoriamente, após efetuada a entrega e a realização de vistoria;

5.3.2 – A vistoria consistirá em verificar a adequação do objeto contratado com as especificações constantes deste Edital e seus Anexos;

5.3.3 – Definitivamente, após a verificação de qualidade, quantidade e especificações dos objetos e consequente aceitação, mediante o respectivo atesto;

5.3.4 – O recebimento definitivo não exige o fornecedor de responder pelos vícios aparentes e ocultos segundo as disposições deste instrumento e as normas de proteção ao consumidor;

5.3.5 – A Comissão responsável pelo atesto da pertinente despesa, conferirá a documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, verificando, junto aos respectivos órgãos expedidores, as autenticidades das certidões de regularidade apresentadas, bem como se o objeto atende às especificações e condições deste edital, assim como estabelece o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, de modo que, em não sendo detectada pendência, será emitido o atesto.

5.3.6 – As certidões de que tratam o item anterior se resumem as mesmas descritas no 8.1.4 do Edital.

5.4 – A liquidação da despesa ocorre no prazo de até 10 (dez) dias a contar do protocolamento por parte do credor da solicitação de cobrança.

### **6. DA FROTA DO MUNICÍPIO**

#### **VEÍCULOS LEVES**

<b>FIAT UNO MILLE WAY</b>	
<b>PLACA: MZC 8284</b>	<b>ANO: 2009/2010</b>
<b>COMBUSTÍVEL: Gasolina</b>	

<b>FIAT UNO MILLE ECONOMY</b>	
<b>PLACA: OJT 6529</b>	<b>ANO: 2012/2013</b>
<b>COMBUSTÍVEL: Gasolina</b>	

<b>FIAT SIENA EL 1.4 FLEX</b>	
<b>PLACA: OJX 2975</b>	<b>ANO: 2013</b>



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Município de Coronel João Pessoa

CNPJ: 08.355.471/0001-24

COMBUSTÍVEL: Gasolina
-----------------------

<b>CAMINHONETE FURGAO AMBULÂNCIA</b>	
PLACA: MZH 3474	ANO: 2009/2010
COMBUSTÍVEL: Gasolina	

<b>FIAT DUCATO COMBINATO / ESCOLAR</b>	
PLACA: MYI 8433	ANO: 2004
COMBUSTÍVEL: Óleo Diesel Comum/ Óleo Diesel S10	

<b>CHEV/ SPIN 1.8</b>	
PLACA: QGC 6719	ANO: 2014/2015
COMBUSTÍVEL: Gasolina	

<b>FIAT DUCATO 15</b>	
PLACA: MYF 7015	ANO: 2002
COMBUSTÍVEL: Óleo Diesel Comum/ Óleo Diesel S10	

<b>GOL</b>	
PLACA: QGN 0389	ANO: 2017/2018
COMBUSTÍVEL: Gasolina	

<b>TOYOTA /SRV4X4</b>	
PLACA: OWC 8224	ANO: 2014/2014
COMBUSTÍVEL: Óleo Diesel S10	

<b>FIAT UNO MILLE WAY</b>	
PLACA: NOD 7473	ANO: 2012
COMBUSTÍVEL: Óleo Diesel S10	

### VEÍCULOS PESADOS

<b>CAMINHÃO BASCULANTE</b>	
PLACA: MYF 5737	ANO: 2002
COMBUSTÍVEL: Óleo Diesel Comum/ Óleo Diesel S10	



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

Município de Coronel João Pessoa

CNPJ: 08.355.471/0001-24

<b>CAMINHÃO TANQUE – PIPA</b>	
<b>PLACA: OKB 4392</b>	<b>ANO: 2013-2014</b>
<b>COMBUSTÍVEL: Óleo Diesel S10</b>	

<b>CAMINHÃO BASCULANTE</b>	
<b>PLACA: OWE 7690</b>	<b>ANO: 2013</b>
<b>COMBUSTÍVEL: Óleo Diesel S10</b>	

<b>ÔNIBUS</b>	
<b>PLACA: NNX6858</b>	<b>ANO: 2010/2011</b>
<b>COMBUSTÍVEL: Óleo Diesel Comum/ Óleo Diesel S10</b>	

<b>ÔNIBUS MPOLO VOLARE 4XA</b>	
<b>PLACA: OJZ0927</b>	<b>ANO: 2012/2013</b>
<b>COMBUSTÍVEL: Óleo Diesel S10</b>	

<b>ÔNIBUS VW 15.190</b>	
<b>PLACA: OJZ 0399</b>	<b>ANO: 2012/2013</b>
<b>COMBUSTÍVEL: Óleo Diesel S10</b>	

<b>ÔNIBUS MARCOPOLO VOLARE</b>	
<b>PLACA: NOH 8728</b>	<b>ANO: 2011/2012</b>
<b>COMBUSTÍVEL: Óleo Diesel Comum/ Óleo Diesel S10</b>	

<b>TRATOR SUPER TATU MASSEY FERGUSON</b>	
<b>COMBUSTÍVEL: Óleo Diesel Comum</b>	

<b>TRATOR MARCA TRATAR VALMETER</b>	
<b>COMBUSTÍVEL: Óleo Diesel Comum</b>	

<b>PÁ CARREGADEIRA DA MARCA NEW HOLLAND</b>	
<b>COMBUSTÍVEL: Óleo Diesel Comum/ Óleo Diesel S10</b>	



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Município de Coronel João Pessoa

CNPJ: 08.355.471/0001-24

<b>MOTO NIVELADORA DA MARCA NEW HOLLAND</b>	
<b>COMBUSTÍVEL:</b> Óleo Diesel Comum/ Óleo Diesel S10	

<b>RETROESCAVADEIRA DA MARCA LIEBHERR</b>	
<b>COMBUSTÍVEL:</b> Óleo Diesel Comum/ Óleo Diesel S10	

### MOTOCICLETAS

<b>MOTOCICLETA YAMAHA/ YBR 125</b>	
<b>PLACA:</b> MXP 2732	<b>ANO:</b> 2005/ 2006
<b>COMBUSTÍVEL:</b> Gasolina	

<b>MOTOCICLETA SUNDOWN MAX 125 SE</b>	
<b>PLACA:</b> MYM 5912	<b>ANO:</b> 2007/2008
<b>COMBUSTÍVEL:</b> Gasolina	

<b>MOTOCICLETA HONDA CG 150 TITAN</b>	
<b>PLACA:</b> NNQ 9896	<b>ANO:</b> 2009
<b>COMBUSTÍVEL:</b> Gasolina	

### 7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**7.1** – A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**7.1.1** – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

**7.1.2** – Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

**7.1.3** – Virá especificado na autorização/ordem de compra, de acordo com a necessidade do Órgão Gerenciador.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Município de Coronel João Pessoa**  
**CNPJ: 08.355.471/0001-24**

**7.1.4** – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**7.1.5** – Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

**7.1.6** – Caso o produto seja entregue em desconformidade, o mesmo será rejeitado no ato da entrega, devendo a empresa sanar o problema em até 24 vinte e quatro horas, sob pena de cancelamento da compra.

**7.1.7** – A Contratada deverá providenciar crachás de identificação para acesso dos seus funcionários às dependências dos órgãos da Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa/RN.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1** – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

**8.2** – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

**8.3** – Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

**8.4** – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

**8.5** – Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

**8.6** – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**9.7** – Permitir o acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para a execução do objeto contratado.

## **9. DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1** – Caberá ao fiscal de contrato o recebimento da nota fiscal/fatura apresentada pela contratada e a devida atestação dos serviços, para fins de liquidação e pagamento.

**9.2** – A Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa/RN indicará um representante titular, e seu respectivo substituto, para acompanhar a execução do Contrato e/ou Ata de Registro de Preços, o qual registrará todas as ocorrências e deficiências porventura



## **ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

**Município de Coronel João Pessoa**

**CNPJ: 08.355.471/0001-24**

verificadas em relatório próprio, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a correção das irregularidades apontadas.

**9.3** – as decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

### **10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1** – A disciplina das sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação são aquelas previstas no Edital.

### **11. DO PAGAMENTO**

**11.1** – A disciplina para pagamentos ser aquelas previstas no Edital.

### **12. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**12.1** – Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.2** – Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**12.3** – Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**12.4** – A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**12.5** – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**12.5.1** – liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

**12.5.2** – convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Município de Coronel João Pessoa**  
**CNPJ: 08.355.471/0001-24**

**12.4** – Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**13.1** – A vigência do objeto deste Processo será de **(12) doze meses** contados da data da publicação do ato contratual.

**14. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**14.1** – Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

**15. DA AVALIAÇÃO DO CUSTO**

**15.1** – O custo estimado para esta contratação será realizado com base nos preços de mercado, em conformidade a Instrução Normativa nº. 3, de 20 de abril de 2017.

**15.2** – Os valores e quantitativos expressos neste Termo de Referência constituem mera estimativa de gasto e utilização, podendo ocorrer, ao final do contrato, consumo inferior ao previsto.

**16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1** – A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem onera o objeto do contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE, em que esta não tenha dado causa.

Coronel João Pessoa/RN, 06/12/2018

Alyson Mieleriston da Silva Lopes  
Secretário de Administração, Planejamento e Controle



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
Município de Coronel João Pessoa  
CNPJ: 08.355.471/0001-24

**VISTO DAS UNIDADES SOLICITANTES:**

*Artur Caboclo A. da Silva*

Artur Caboclo Alves da Silva  
Sec. Municipal de Saúde

*Francisco Lindonjerson de Souza*

Francisco Lindonjerson de Souza  
Sec. de Desenvolvimento Social e Cidadania

*Adezi Medeiros de Carvalho*

Adezi Medeiros de Carvalho  
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte

*Francisco Herminio de Souza*

Francisco Herminio de Souza  
Sec de Serviços Urbanos, Obras, Aviação e Transporte